



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 28/2025

Dispõe sobre a concessão de horário especial aos servidores municipais com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista ou aos responsáveis legais por pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica assegurado ao servidor público municipal da administração direta ou indireta portador de deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista, horário especial de trabalho, sem redução dos vencimentos, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial credenciada, independentemente de compensação de horário, limitada a trinta por cento (30%) da jornada de trabalho semanal.

Parágrafo Único – Fica garantido o mesmo direito, ao responsável legal por pessoa com necessidades especiais que requeira atenção permanente, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial credenciada, em até trinta por cento (30%), da jornada de trabalho semanal, sem redução dos vencimentos.

Art. 2º A responsabilidade legal do servidor por outra pessoa decorre do parentesco, da adoção ou de outras modalidades de relacionamento previstas na legislação.

Art. 3º Para fins desta Lei, a pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme preconiza o Art. 2º da Lei Federal 13.146/2015.

Art. 4º A caracterização da necessidade especial que requeira atenção permanente dependerá de verificação mediante expedição de laudo por junta médica credenciada.

Art. 5º Os laudos técnicos serão expedidos ou homologados por órgãos ou entidades do Município para esse fim designados pelo Poder



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Executivo e deverão ser renovados periodicamente de acordo com cada necessidade.

Art. 6º Compete aos Secretários Municipais ou aos titulares de órgãos de semelhante nível da administração direta ou indireta expedir os atos de redução da carga horária dos servidores sob seu comando enquadrado na situação prevista por esta Lei.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará esta lei através de ato normativo próprio.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 14 de março de 2025.

Cabo Dorigon
Vereador





Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto visa à redução de jornada de trabalho para servidores com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista ou aos responsáveis legais por pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista que necessitam de cuidados permanentes sem que haja prejuízo do salário.

Sabemos que boa parte das pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista depende e requer atenção e cuidados diários básicos indispensáveis, assegurados quase sempre pela mãe, pai, familiar, cônjuge ou coabitante.

A adequação no horário de trabalho vai proporcionar qualidade de vida do servidor e consequentemente vai melhorar o desempenho em suas atividades, pois não terá a preocupação de se desdobrar entre a jornada de trabalho e o familiar, que reflete positivamente em toda sociedade envolvida na função que esse servidor desenvolve.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Colegas Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei com objetivo de garantir a pessoa servidora com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista ou ao cuidador de pessoa com deficiência o pleno emprego com redução de jornada sem prejuízo do salário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 14 de março de 2025.

Cabo Dorigon
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:
<http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=HER46983BJV01VK0>, ou vá até o site
<http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: HER4-6983-BJV0-1VK0

